DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3164/2025

"AUTORIZA O CHEFE DO LEGISLATIVO A ABRIR NA CONTADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÇARA, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR R$ 214.000,00 (DUZENTOS CATORZE MIL REAIS) DESTINADO A REFORÇAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PODER LEGISLATIVO".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Legislativo autorizado a abrir na Contadoria da Câmara Municipal de Guaiçara, um crédito adicional suplementar no valor R$ 214.000,00 (duzentos catorze mil reais) destinado a reforçar dotação orçamentária do Poder Legislativo, assim distribuídos:

Local – Secretária de Obras e Serviços Urbanos

Local	Funcional	Natureza	FICHA	Especificação	Valor
01.01.00	01.031.0001.1001.0000	4490.51	01	Reforma e Ampliação da Câmara	214.000,00
				TOTAL	**214.000,00**

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito Adicional Suplementar na anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

O Programa tem por objetivos:

Local	Funcional	Natureza	FICHA	Especificação	Valor
01.01.00	01.031.0001.2001.0000	3.190.11	02	Vencimentos e Vantagens Fixa-Pessoal Civil	-125.000,00
01.01.00	01.031.0001.2001.0000	3.1.90.13	03	Obrigações Patronais	-75.000,00
01.01.00	01.031.0001.2001.0000	3.3.90.30	06	Material de Consumo	-5.000,00
01.01.00	01.031.0001.2001.0000	3.3.90.34	07	Outros despesas de pessoal decorrentes contrato	-9.000,00
				TOTAL	**-214.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 10 de setembro de 2025.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3165/2025

"PRORROGA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO POR MEIO DA LEI Nº 2.570/2015, DE 19 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 2.570/2015, de 19 de junho de 2015.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guaiçara, 10 de setembro de 2025.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3166/2025

"INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DENOMINADO 'REFIS-2025' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município, o programa de recuperação fiscal denominado **"REFIS-2025"**, com o fim de implementar a arrecadação estimulando a liquidação de débitos de natureza tributária ou não-tributária, regularmente constituídos, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

Art. 2°. Estão eleitos para adesão ao **"REFIS-2025"** na forma do artigo anterior todos os débitos gerados até 31 de dezembro de 2024, mesmo que oriundos de programas de recuperações fiscais ou parcelamentos anteriores não cumpridos integralmente.

Art. 3º. O sujeito passivo de mais de um débito de natureza tributária ou não-tributária, enquadrados na definição do artigo 1º, poderá incluí-los em sua totalidade ou individualmente, caso em que os saldos porventura não abrangidos permanecerão objeto da exigência ordinária pelas vias judiciais ou administrativas apropriadas.

Parágrafo único. Não será admitida a inclusão parcial de um mesmo débito.

Art. 4º. O prazo para adesão ao programa **"REFIS-2025"** é de 1º de outubro de 2025 a 31 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado via Decreto do Executivo, cuja informação respectiva será ampla e objetivamente divulgada nas mídias locais com o fim de conferir a maior publicidade possível.

Art. 5°. Os débitos de que trata a presente lei e incluídos no **"REFIS-2025"** poderão ter sua forma de liquidação negociada livremente pela Administração com o devedor com descontos de juros e multas, em até 20 (vinte) meses, com parcelas mínimas não inferiores a R$ 50,00 (cinquenta reais) e seguindo, ainda, as seguintes regras:

I - À vista, sendo o pagamento realizado no ato da adesão como condição de validade do ingresso ao **"REFIS-2025"**, com 100% (cem por cento) de desconto em juros e/ou multa porventura incidentes sobre o débito;

II - Em até 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira no ato da adesão como condição de validade do ingresso ao **"REFIS-2025"**, com 70% (setenta por cento) de desconto em juros e/ou multa porventura incidentes sobre o débito; 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

III - Em até 20 (vinte) parcelas mensais, sendo a primeira no ato da adesão como condição de validade do ingresso ao **"REFIS-2025"**, com 50% (cinquenta por cento) de desconto em juros e/ou multa porventura incidentes sobre o débito.

Art. 6º. As parcelas de que tratam os incisos II e III, do artigo anterior, em caso de inadimplência de quaisquer das parcelas, serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou substituto legal, cuja respectiva correção se dará nos meses de janeiro dos anos subsequentes ao termo inicial do acordo.

§ 1º. A correção monetária indicada no caput será calculada no primeiro ano de vigência do acordo proporcionalmente ao número de meses compreendidos entre a data da assinatura e o mês de dezembro do mesmo ano e as demais, pelo índice acumulado do exercício.

§ 2º. A avença será considerada imediata e integralmente vencida e automaticamente rescindida, independentemente de notificação ou aviso, retomando o Município às medidas tendentes à satisfação forçada do crédito.

§ 3º. Eventual tolerância da Arrecadação Municipal no recebimento de quaisquer das parcelas, que deverá ser plenamente justificada sob o ponto de vista da Administração, não se constituirá em quaisquer direitos acessórios, afigurando-se, apenas, como mera liberalidade.

Art. 7º. Sobre os débitos transacionados ajuizados, os honorários advocatícios inicialmente arbitrados serão diluídos entre o número de parcelas mensais.

Art. 8º. A adesão ao Programa REFIS Municipal 2025, de que trata esta Lei, fica condicionada:

I - ao recolhimento do valor constante de documento a ser emitido pelo Setor de Tributação e Arrecadação da Prefeitura Municipal, que informará o débito com regularização incentivada, o desconto concedido e a data-limite para o pagamento;

II - à aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas nesta Lei; e

III - à apresentação, se for o caso, de procuração com poderes específicos do devedor ou de seu representante legal.

§ 1º. Considera-se formalizada a adesão ao Programa REFIS Municipal 2025 com:

I - a apresentação do requerimento do devedor ou de seus sucessores, quando exigido;

II - o pagamento à vista ou, no caso de parcelamento, o pagamento da primeira parcela;

III - a assinatura do Termo de Confissão Irretratável de Dívida;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

IV – deferimento pela autoridade competente, podendo ser indeferido mediante ato administrativo justificado; e,

V - a adesão ao Programa REFIS Municipal 2025 fica condicionada, ainda, à atualização de dados cadastrais realizada junto ao órgão competente, ora denominada recadastramento.

Art. 9. Considera-se recadastramento, a atualização de dados cadastrais perante o Fisco Municipal, mediante apresentação de documentação idônea, das partes que constam nos cadastros municipais, tal como:

a) no caso de pessoas jurídicas, apresentação de endereço completo atualizado, CPF e nome completo de todos os sócios administradores, bem como endereço atualizado em que a pessoa jurídica encontra-se em funcionamento;

b) no caso de pessoas físicas, apresentação do CPF, nome completo e endereço atualizado;

§ 1º. No caso de falecimento do contribuinte, deverá ser exigido:

I - a certidão de óbito do de cujus;

II - CPF, nome completo e endereço atualizado do cônjuge/companheiro e de todos os filhos do de cujus;

III - a indicação do inventariante se houver;

IV - não havendo inventário, a indicação do herdeiro ou herdeiros que se encontram na posse e administração dos bens do de cujus;

§ 3º. Caso o sujeito aderente ao acordo seja terceiro não interessado ou juridicamente interessado na extinção da dívida, este será incluído nos cadastros municipais como responsável pela dívida, quando se verifique que o recadastramento inviabilizará a realização do acordo, sempre objetivando o interesse público na satisfação dos créditos tributários e não tributários.

Art. 10. Liquidados integralmente os débitos, o Município se compromete a requerer a extinção da execução fiscal correspondente, sendo que, em caso de rescisão do **"REFIS-2025"** por descumprimento, a demanda será retomada.

Parágrafo único. Na hipótese da rescisão prevista no caput, os débitos retomarão aos seus valores originais apurados antes da adesão ao **"REFIS-2025"**, abatendo-se a importância eventualmente paga, inclusive à título de honorários advocatícios havidos durante a adesão ao programa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Art. 11. A adesão ao **"REFIS-2025"** não implica em novação das dívidas respectivas, representando, por outro lado, o reconhecimento da legitimidade dos débitos abrangidos pelo programa, implicando, em caso de existência de embargos à execução, a sua respectiva extinção, carreando eventuais despesas processuais e honorários sucumbenciais ao embargante, na forma do Código de Processo Civil.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guaiçara, 11 de setembro de 2025.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3167/2025

"DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO NO VALOR DA CONCESSÃO DE RECURSOS ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE LINS PARA O MÊS DE SETEMBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder suplementação ao repasse referente ao mês de setembro de 2025 à Entidade abaixo indicada, até o limite dos valores consignados no quadro a seguir, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

A medida justifica-se em razão do aumento dos custos com insumos, bem como da necessidade de promover melhorias estruturais e adaptações nos espaços, de modo a atender adequadamente às demandas específicas do público beneficiado, nas áreas de atuação constantes do referido quadro.

Entidade	Valor Complementar	Valor atualizado	Área de Atuação	Departamento Vinculado
Associação de Pais e Amigos Excepcionais APAE de Lins	R$ 20.000,00	R$ 182.000,00	Educação	Educação

Art. 2º. Os repasses dos numerários deverão ser feitos à Entidade conforme disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal de Guaiçara.

Art. 3º. Fica o município autorizado a considerar despesas do exercício para fins de prestações de contas, desde que se comprove que houve assistência da Entidade desde o início do presente exercício aos objetos a que se referem os Planos de Trabalhos.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações do orçamento do exercício de 2025:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Departamento Vinculado	Classificação Contábil	Dotação	Fonte de Recurso	Valor (R$)
Educação	02.04.03.12.361.0021.2021.0001	3.3.50.43.00	0.01.00	182.000,00
	02.04.04.12.361.0022.2022.0003	3.3.50.43.00	0.02.00	
TOTAL				182.000,00

Art. 5°. Fica alterado o Demonstrativo da Lei Nº 3.117/2025 de 28 de março de 2025.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 11 de setembro de 2025.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete